SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 18 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0179

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.373

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o índice para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos demais servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 1.858, de 30 de maio de 2.003.
§ 1º - Fica fixado o índice de 7% (sete por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos que estejam nos padrões de referência 01, 02 e 03.
§ 2º - Fica fixado o índice de 6% (seis por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos demais servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Os índices, referidos no artigo anterior, serão aplicados sobre os vencimentos básicos (salários, proventos e pensão) e sobre os subsídios dos agentes políticos, vigentes no mês de abril, para pagamento da remuneração relativa aos meses subseqüentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em primeiro de maio de 2.011.

Bocaina, 10 de maio de 2011
Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:85B26E97

SECRETARIA
LEI Nº 2.374

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.
Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em, quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Bocaina, 10 de maio de 2011
Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F60625E1

SECRETARIA
EDITAL Nº 007/11

Notificação de Audiência Pública

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, atendendo ao que prescreve a Lei Complementar nº 101, resolve expedir a seguinte notificação:

A Prefeitura Municipal de Bocaina vem notificar a população a respeito de Audiência Pública, referente à alterações do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o cumprimento de Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2.011, à realizar-se no dia 20 de maio de 2.011, às 09:00 horas, no prédio do Cine Jequitibá, sito na Rua XV de Novembro, nº 349, nesta cidade de Bocaina.

Bocaina, em 17 de maio de 2.011.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:CF20F7F4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 82, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre Exoneração.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica exonerado a pedido, o servidor RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS – RG. 45.591.503-9, a partir de 16 de maio de 2011, do cargo de Secretário de Escola, nomeado através do Decreto n.º 58/2008.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2011.

P.M. de Taquarituba, 17 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:C28F9BFE

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 143, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre doação de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica autorizada a doação do lote abaixo discriminado, de propriedade do Município/Prefeitura de Taquarituba, conforme segue:
Lote de terreno urbano: situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, no Loteamento denominado "João Edgard Kamada", sob número 03 da quadra "B", com a área superficial de 480,00 m², sendo 10,00 m. de frente para a Rua Projetada 01; 48,00m. à direita, confrontando com os lotes n.ºs 04 e 05; 48,00 m. à esquerda, confrontando com o lote n.º 02; 10,00 m. aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 5.131.
Beneficiário: Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba, entidade assistencial, sem fins lucrativos, CNPJ. 03.054.260/0001-38, com sede social na Rua Dr. Campos Sales, 452 – Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, 16 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:D5B59435

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 145, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a desapropriação da gleba de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da seguinte gleba de terreno urbano, neste município de Taquarituba:
Matrícula: n.º 10.071 do SRI de Taquarituba.
Município: Taquarituba – SP.
Proprietário(a): Associação de Pais e Amigos do excepcionais de Taquarituba – APAE.
Área Total: 2,7331 ha.
Localização: Setor n.º 36 – Zona 5 – Loteamento "Parque São Roque".
DESCRIÇÃO: *A poligonal tem início no marco 67 de coordenadas UTM – SAD 69, N 7.394.323,63m e E 679.900,32, marco esse cravado na cerca que faz divisa com terrenos de Loteamento Parque São Roque com Estrada Municipal, deste segue confrontando com Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias; azimute de 28º 41'15"e percorre 42,45m até o marco 68, azimute de 42º18'37" e percorre 29,02m até o marco 69, cravado na divisa com terreno Remanescente, deste segue confrontando com terreno Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias; azimute de 130º 54'53" e percorre 134,38m até o marco 69A, azimute de 177º 10'41" e percorre 37,96m até o marco 69B, azimute de 195º 06'59" e percorre 37,01m até o marco 69C, azimute de 203º 59'43"e percorre 34,48m até o marco 69D, azimute de 189º 19'01" e percorre 38,48m até o marco 69E, azimute de 211º 29'45"e percorre 52,91m até o marco 69F, azimute de 207º 02'20"e percorre 25,42m até o marco 69G, azimute de 225º 33'42" e percorre 26,76m até o marco 69H, azimute de 256º 50'52" e percorre 13,66m até o marco 69I, azimute de 352º 22'22" e percorre 213,77m até o marco 69J, azimute de 235º 54'17"*

e percorre 5,55m até o marco 114, cravado na divisa de confrontação de Rua João Antunes Sobrinho com Loteamento Parque São Roque com azimute de 350º 34'23" e percorre 54,00m até o marco 67, onde teve início esta descrição. A coordenada de ponto 67, aqui descrita esta georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Artigo 2.º O valor a ser pago pelo lote, em conformidade com o laudo de avaliação é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 3.º O croqui, as matriculas e a avaliação, anexos, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º A desapropriação em apreço será destinada à construção de Unidades Habitacionais, Próprios Municipais ou Praças.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 4 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:894155F4

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI MUNICIPAL N.º 1.635, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para os pacientes idosos e os portadores de deficiências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os pacientes idosos e os portadores de deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município, onde estiverem previamente cadastrados.
Parágrafo Único. Para ser atendido após o agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 2.º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 3.º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 17 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:E49BFD54

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.375

Dispõe sobre abertura de crédito Especial e dá providências correlatas.
JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito especial no valor de R$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
	3.3.50.43.00	12.365.0006.2.006	Vinculo	49.000,00
			Total	49.000,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta Lei serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
75	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vinculo 01.210.00	20.000,00
76	3.3.90.36.00	12.365.0006.2.006	Out.Serviços Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.210.00	20.000,00
77	3.3.90.39.00	12.365.0006.2.006	Out.Serviços Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.210.00	9.000,00
			Total	49.000,00

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2240 de 18 de junho de 2009, com as alterações da Lei 2321 de 23 de julho de 2010 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a Lei nº 2320 de 23 de Julho de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2341 de 07 de dezembro de 2010
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 10 de maio de 2011
Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DC4F3922

SECRETARIA
LEI Nº 2.376

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
16	3.3.90.35.00	04.122.0002.2.002	Serviços de Consultoria	
			Vínculo 01.110.00	80.000,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2240 de 18 de junho de 2009, com as alterações da Lei 2321 de 23 de julho de 2010 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a Lei nº 2320 de 23 de Julho de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2341 de 07 de dezembro de 2010
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 10 de maio de 2011

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:969591F0

SECRETARIA
DECRETO Nº 043/11

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dá providências correlatas.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 2.373, de 10 de maio de 2.011, resolve decretar:
Art. 1º - Fixa o índice para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos demais servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 1.858, de 30 de maio de 2.003.

§ 1º - Fica fixado o índice de 7% (sete por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos que estejam nos padrões de referência 01, 02 e 03.

§ 2º - Fica fixado o índice de 6% (seis por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos demais servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Os índices, referidos no artigo anterior, serão aplicados sobre os vencimentos básicos (salários, proventos e pensão) e sobre os subsídios dos agentes políticos, vigentes no mês de abril, para pagamento da remuneração relativa aos meses subseqüentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos em primeiro de maio de 2.011.
Bocaina, em 10 de maio de 2.011

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

ANEXO I.1

	TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS	
REFERÊNCIA	**EMPREGOS PERMANENTES**	**PADRÃO**
02	Auxiliar de Merendeira Auxiliar Geral Auxiliar de Limpeza Externa Monitor de Atividades Infantis	601,00
03	Auxiliar de Limpeza Interna Auxiliar de Pedreiro Gari Inspetor de Alunos	601,00

	Merendeira Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EF Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I – EI Professor Adjunto de Educação Básica II – PAEB II Servente	
04	Agente Comunitário de Saúde Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Serviços de Documentação e Informação Encarregado de Manutenção de Piscina Jardineiro Monitor para Tecnologia de informação Reparador Geral Vigia	677,00
05	Atendente Auxiliar Administrativo Auxiliar de Cirurgião Dentista Auxiliar de Enfermagem Motorista Motorista de Ambulância Operador de Máquina I	787,00
06	Agente Administrativo Agente de Saneamento Agente Fiscal Assistente de Atividades Infantis Operador de Serviços Urbanos Pedreiro Supervisor de Compras Técnico de Enfermagem Técnico de Enfermagem PSF Técnico em Nutrição Técnico em segurança do trabalho	913,00
07	Assistente de serviços externos Bibliotecário Instrutor de Banda Recepcionista Secretário de Escola Técnico Agrícola	1.087,00
08	Assistente de Cadastro Técnico Assistente social Dentista Enfermeiro Enfermeiro PSF Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo	1.295,00

Continuação Decreto 043/11

	Nutricionista Professor de Educação Básica I - PEB I - EI Psicólogo Supervisor de Vigilância Sanitária Técnico em Tecnologia da Informação	
09	Agente Especial de assuntos fúnebres Agente de Serviços Externos Operador de Máquina II Professor de Educação Básica I – EF – PEB I - EF Professor de Educação Básica II – PEB-II Técnico em contabilidade Tesoureiro	1.544,00
10	Contador Coordenador de licitação e contratos Coordenador de Almoxarifado Coordenador de compras Coordenador de Departamento Pessoal Coordenador de Lançadoria e Rendas Coordenador de Projetos Coordenador de Tecnologia da Informação Coordenador de Tesouraria Médico	2.005,00
11	Coordenador de Contabilidade Coordenador de Secretaria Engenheiro Engenheiro Agrônomo	2.486,00
14	Médico Supervisor Médico do PSF Médico Pediatra Médico Ginecologista	5.891,00
REFERÊNCIA	**FUNÇÃO EM COMISSÃO**	**PADRÃO**
06	Assessor do Departamento de Esportes Assessor do Departamento de Eventos e Recreação Assessor do Departamento de Cultura	913,00

	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	
07	Chefe do Procon Instrutor de Capacitação Técnica Chefe do Setor de Comunicação Assessor do Departamento de Projetos de Engenharia	1.087,00
08	Assessor de Conselho Municipal Assessor do Departamento de Sistema da Informação Chefe de Desenvolvimento Cultural Chefe de Desenvolvimento Turístico Chefe de Odontologia Chefe do Banco do Povo Chefe do Departamento de Esportes Chefe do Departamento de Eventos e Recreação Chefe do Departamento de Políticas para a Juventude Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte Chefe do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT Chefe do Setor Preservação do Patrimônio Histórico	1.295,00
09	Assessor de Diretoria da Saúde Assessor de Gabinete Assessro do Espaço Amigo Chefe de Expedição Chefe do Departamento de Políticas Ambientais	1.544,00

Continuação Decreto 043/11

	Chefe de Cerimonial Chefe de Creche Chefe de estradas e rodagens Chefe de Políticas Urbanas Chefe de PSF Chefe de Segurança Patrimonial Chefe do Departamento de Segurança Chefe do Departamento de Obras Públicas Chefe do Departamento de Atenção Primária Chefe do Departamento de Atenção Secundária Chefe do Departamento de Indústria e Comércio Chefe do Departamento de Manutenção de Próprios Públicos Chefe do Departamento de Paisagismo	
10	Assessor da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente Assessor de Direção Assessor de Diretoria Jurídica Assessor Pedagógico Assessor da Diretoria de Administração e Finanças Chefe do Departamento de Divulgação e Eventos Ouvidor Psicopedagogo	2.005,00
11	Diretor de Escola Supervisor de Ensino	2.486,00
12	Diretor da Educação e Cultura Diretor de Administração e finanças Diretor de Agricultura Diretor de Relações Institucionais Diretor de Desenvolvimento Econômico Diretor de Desenvolvimento Social Diretor de Juventude, Esporte e Lazer Diretor de Meio Ambiente Diretor de Planejamento Urbano e Obras Diretor de Saúde Diretor de Transportes Diretor Jurídico	3.315,00
SUBSÍDIO	**AGENTE POLÍTICO**	**PADRÃO**
	Prefeito	11.194,00
	Vice-prefeito	2.855,00

TABELA DE INATIVOS	
NOME	**PROVENTOS**
Antonio Assumpção Neto	3.974,00
Damásio José dos Santos	2.293,00
Elvira Terezinha Piotto Frasson	1.143,00
Lazara Alice Bartelotti Tonon	1.143,00
Adão de Souza	1.784,00
Maria José de Freitas Polônio	3.480,00

Bocaina, 10 de maio de 2.011

ANEXO I.2

ADICIONAIS VARIÁVEIS

			G R A U			
REF	**A***	**B****	**C***	**D****	**E***	**F****

01	14,00	23,00	31,00	42,00	57,00	69,00
02	21,00	39,00	57,00	72,00	97,00	110,00
03	26,00	43,00	67,00	84,00	110,00	127,00
04	28,00	47,00	76,00	97,00	127,00	147,00
05	33,00	54,00	86,00	113,00	147,00	168,00
06	39,00	65,00	100,00	131,00	168,00	194,00
07	43,00	74,00	116,00	148,00	194,00	226,00
08	47,00	85,00	135,00	170,00	226,00	264,00
09	54,00	98,00	156,00	195,00	262,00	304,00
10	72,00	132,00	207,00	265,00	352,00	409,00
11	92,00	167,00	265,00	341,00	452,00	525,00
12	111,00	201,00	321,00	409,00	542,00	630,00
13	132,00	240,00	382,00	490,00	649,00	758,00
14	157,00	287,00	457,00	588,00	778,00	908,00

* = Adicionais por mérito, após o reenquadramento (Art. 14, § 2º).
** = Adicionais por antiguidade, após o reenquadramento (Art. 14, § 3º).
Bocaina, 10 de maio de 2.011

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D914BDEE

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 144, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre criação de vagas e extinção de cargos no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Ficam criadas, no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, as seguintes vagas para os cargos de:

Cargo	**Vagas**	**Salário**
Assistente Social	3	R$ 1.423,20
Técnico em Enfermagem	5	R$ 1.297,75

Artigo 2.º Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

Cargo	**Vagas**
Contínuo	02

Artigo 3.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

Cargo	**Vagas**
Agente de Trânsito	12

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 16 de maio de 2011

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:1B6FB90D

